



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° **37000873**

Versão: **01**

Data: **28/03/2018**

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

APLIQUIM EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Logradouro

AVENIDA IRENE KARCHER

Cadastro na CETESB

513-6-8

Número

1201

Complemento

Bairro

BETEL

CEP

13140-000

Município

PAULÍNIA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Mercúrio, recuperação de

Bacia Hidrográfica

14 - PIRACICABA

UGRHI

5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

20.000,00

Construída

91,20

Atividade ao Ar Livre

Novos Equipamentos

3,00

Área efetiva de lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

07:30

às

Término

17:18

Número de Funcionários

Administração

5

Produção

6

Licença Prévia

Data

12/06/2017

Número

37000639

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD N°

91273752

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,
Outros**

EMITENTE

Local: **PAULÍNIA**

Esta licença de número 37000873 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 37000873

Versão: 01

Data: 28/03/2018

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. O equipamento de quebra de lâmpadas e as roscas transportadoras de lâmpadas quebradas deverão providos de sistema de ventilação local exaustora para operar com pressão negativa e toda a exaustão deverá estar provida da melhor tecnologia de retenção de mercúrio (filtro HEPA e filtro de carvão ativado).
02. A concentração de mercúrio nas chaminés da operação de ruptura de quebra de lâmpadas, realizada em um equipamento de ruptura, e de desmercurização térmica a vácuo, realizada em uma retorta, não poderá ultrapassar o valor de referência de 0,280 mg/Nm³, conforme estabelecido no Parecer Técnico 043/2011/IPSA, de 13/07/2011.
03. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar programa de controle de emissões fugitivas de mercúrio na atmosfera na operação dos equipamentos de quebra e transporte das lâmpadas e de manuseio dos resíduos e substituição dos tambores ou recipientes.
04. A empresa deverá implantar um plano de manutenção preventiva, composto, no mínimo, de inspeções e registros referentes aos seguintes aspectos:
 - equipamento de quebra de lâmpadas: antes de cada utilização, com o registro da pressão negativa de operação, quantidade de lâmpadas processadas, problemas técnicos que causaram eventuais interrupção de funcionamento e serviços de manutenção realizados;
 - equipamentos de controle de poluição: estado dos selos e conexões e programa de troca de filtros (cartucho, HEPA e carvão ativado), com base nas especificações do fabricante, comprovadas tecnicamente.
05. Os tambores ou recipientes utilizados para o acondicionamento e armazenamento de lâmpadas quebradas deverão ser selados e armazenados até a sua destinação ambientalmente adequada.
06. Os resíduos e rejeitos gerados no equipamento de quebra de lâmpadas e na retorta a vácuo (lâmpadas quebradas, conectores de alumínio, pó de lâmpada, filtros, carvão ativado, equipamentos e/ou materiais contendo mercúrio), embalagens utilizadas no armazenamento e transporte de resíduos e outros equipamentos utilizados no processo de quebra de lâmpadas, quando gastos ou danificados, deverão ser adequadamente armazenados, de acordo com as normas e legislação vigentes, respeitando-se o tempo necessário para a sua destinação e a compatibilidade com a capacidade das áreas de armazenamento de resíduos do empreendimento, e destinados a sistemas de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos licenciados para o seu recebimento, tratamento e disposição final, mediante prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, quando necessário.
07. Não poderão ser armazenados em áreas ao ar livre quaisquer tipos de lâmpadas, recipientes de acondicionamento e armazenamento de lâmpadas ou quaisquer outros resíduos.
08. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar plano de monitorização de mercúrio existente nos resíduos gerados após o seu processamento na unidade de desmercurização térmica a vácuo. O monitoramento deverá incluir testes de lixiviação, produzidos em conformidade com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, por amostragem representativa de todas as bateladas que ocorrerem na retorta a vácuo. O relatório técnico com a interpretação dos resultados destes ensaios deverá ser enviado à CETESB a cada 03 (três) meses. Estes resíduos deverão ser submetidos à desmercurização a vácuo até a remoção de mercúrio em níveis inferiores ao limite estabelecido pela NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, em relação às concentrações de contaminantes para a classificação do resíduo como classe I - perigoso.
09. A empresa deverá implantar um programa de monitoramento da qualidade do solo, das águas subterrâneas e da vegetação do seu entorno, de acordo com o estabelecido no Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas, aprovado pela Decisão de Diretoria 038/2017/C, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2017 e disponível em:
<http://www.cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2014/12/DD-038-2017-C.pdf>.
10. Os esgotos sanitários gerados na empresa deverão ser segregados dos demais efluentes, adequadamente armazenados em sistema impermeabilizado e estanque e destinados, exclusivamente, a sistemas de tratamento licenciados, mediante prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 37000873

Versão: 01

Data: 28/03/2018

Ampliação

11. Os efluentes líquidos de origem industrial deverão ser adequadamente segregados dos esgotos sanitários e armazenados, temporariamente, em local com piso impermeabilizado, dotado de contenção, para posterior destinação a instalações de tratamento licenciadas, mediante prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
12. Para a obtenção da Licença de Operação, a empresa deverá solicitar a Autorização para a regularização da tubulação de drenagem de águas pluviais, com lançamento no córrego Fazenda do Deserto.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença de Instalação é válida para ampliações do empreendimento, com a instalação de uma nova máquina de ruptura de lâmpadas, em substituição ao equipamento anteriormente utilizado para esta finalidade e desativado, para o desenvolvimento das seguintes atividades:
 - recebimento, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação para a unidade da empresa localizada em Indaial, em Santa Catarina, de 10 (dez) t/ano de lâmpadas incandescentes e de 5 (cinco) t/ano de lâmpadas halógenas;
 - recebimento e tratamento, por desmercurização, de 100 (cem) t/ano de lâmpadas UV - ultravioleta, contendo vapor de mercúrio;
 - recebimento, acondicionamento e destinação para reciclagem de 150 (cento e cinquenta) t/ano de lâmpadas LED;
 - recuperação de mercúrio dos seguintes materiais:
 - 40 (quarenta) t/ano de pó de lâmpada contaminado com mercúrio;
 - 500 (quinhentos) kg/ano de mercúrio metálico impuro;
 - 500 (quinhentos) kg/ano de equipamentos ou materiais contendo mercúrio;com a utilização das áreas, operações e equipamentos relacionados no MCE - Memorial de Caracterização de Empreendimento apresentado à CETESB, por ocasião da solicitação da Licença, exceto a área de atividades ao ar livre prevista no projeto original e excluída desta Licença.
02. A empresa deverá orientar os geradores dos resíduos quanto às medidas de segurança recomendadas pelo fabricante para acondicionar adequadamente as lâmpadas em recipiente rígido, a fim de evitar a emissão de mercúrio e seus componentes durante o seu armazenamento e transporte.
03. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
04. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à CETESB o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, emitido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
05. Esta Licença foi emitida com base na documentação juntada ao processo digital CETESB.007459/2017-12.